

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 45

Quinta - feira, 5 de Março de 1998

SUMÁRIO

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE & GOUVEIA, LDA.

Alteração de pacto

ANTÓNIO RICARDO DE FREITAS, LDA.

Alteração de pacto

ESCOLA PROFISSIONAL DO ATLÂNTICO

Constituição

EXPONTÂNEA — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Contrato de sociedade

IMPARCIALIS MADEIRA - SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Contrato de sociedade

LEÇA & FERNANDES, LDA.

Prestação de contas dos anos de 1995 e 1996

MADEIRABLOCO — FÁBRICA DE BLOCOS DE CIMENTO, LDA.

Alteração de pacto

PINTO & FILHO, LDA.

Alteração de pacto

SLGC - SERVIÇOS DE LIMPEZA, GESTÃO E CONSULTORIA, LDA.

Contrato de sociedade

TERMAGUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, S.A.

Alteração de pacto

Nomeações

TROCAZ REPRESENTAÇÕES, UNIPESSAOL, LDA.

Contrato de sociedade

VIEIRA & NOGUEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

VIEIRA & PERNETA, LDA.

Renúncia de parte

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

OS AMIGOS DA MÚSICA - CONJUNTO MUSICAL, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ALEXANDRE & GOUVEIA, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 01839; N.I.P.C.: 511001223;

N.º DA INSCRIÇÃO: 08; N.º E DATA DA

APRESENTAÇÃO: AP. 09/970113

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante-Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 1.º
A sociedade continua com a firma "Alexandre & Gouveia, Lda." e passa a ter a sua sede no Beco da Barraqueira, número 9-B, Caminho de Santo António, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo 3.º

O capital social e de quatrocentos mil escudos, dividido em quatro quotas iguais, de cem mil escudos, pertencendo:

- uma ao sócio Manuel Sebastião de Gouveia;
- outra à sócia Maria Fernanda Gonçalves de Azevedo, e
- duas ao sócio João Paulo Fernandes Pontes.

Artigo 4.º

A gerência dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio já anteriormente nomeado Manuel Sebastião de Gouveia, e ao sócio João Paulo Fernandes Pontes, que desde já fica nomeado gerente, sendo necessária, a assinatura de ambos os gerentes, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Funchal, 25 de Novembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

ANTÓNIO RICARDO DE FREITAS, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 01985; N.I.P.C.: 511004621; N.º

DA INSCRIÇÃO: 02; N.º E DATA DA

APRESENTAÇÃO: Ap. 06/971209

Maria Isabel V.B. Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi aumentado o capital social de novecentos mil escudos para três milhões e seiscentos mil escudos, sendo o montante do reforço de dois milhões e setecentos mil escudos, alterando em consequência o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é no montante de três milhões e seiscentos mil escudos e está dividido em três quotas que pertencem,

- uma do valor nominal de três milhões e sessenta mil escudos ao sócio António Ricardo de Freitas,
- uma do valor nominal de trezentos e quarenta mil escudos à sócia Maria Heráida Fernandes Andrade Freitas e
- outra do valor nominal de duzentos mil escudos à sócia Flávia Maria Andrade Freitas Gonçalves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada já se encontra depositado na pasta respectiva.

Conferi e está conforme.

Funchal, 6 de Janeiro de 1997.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ESCOLA PROFISSIONAL DO ATLÂNTICO

N.º DA MATRÍCULA: 00002; N.I.P.C.: 974140716; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 06/971231; N.º DA INSCRIÇÃO: 01

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe:

Sede: Rua do Esmeraldo, 68, Funchal.

Objecto: Formação técnico-profissional, cursos de ensino profissional.

Capital: Não tem.

Gerência: Pertence a um conselho de administração composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

Forma de obrigar: Assinatura ou intervenção conjunta de dois membros do conselho de administração.

Fiscalização: Pertence a um conselho fiscal composto por um presidente, um secretário e um relator.

Conselho de administração:

Presidente:

- João Pedro Gomes Pina Entrudo;

Vice-presidente:

- Ricardo Jorge Santana Morna Jardim;

Vogal:

- Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas. Todos casados.

Conselho fiscal:

- João Luciano Gonçalves Homem de Gouveia

Secretário:

- Abel Luís Rodrigues de Freitas;

Relator:

- Anabela Teixeira Ferreira Gomes. Todos casados

Funchal, 19 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

EXPONTÂNEA — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 06557; N.I.P.C.: 974278270; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 05/971215; N.º DA INSCRIÇÃO: 01

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre António José Ferreira e Nancy Maria Teixeira Nunes Ferreira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma "Expontânea — Distribuição de Produtos Alimentares, Lda." e durará por tempo indeterminado.

2.º

- 1 - A sede da sociedade é na Terceira Travessa do Transval, número dois, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agentes de comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas, tabaco e distribuição alimentar.
- 2 - O início do desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.
- 3 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

- 1 - A cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade quando for adquirente um terceiro.
- 2 - Na cessão de quotas a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência.

6.º

No caso de falecimento de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão escolher um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

- 1 - A sociedade poderá amortizar uma quota, sem o consentimento do respectivo titular, se for penhorada, arrestada ou de qualquer forma apreendida judicialmente.
- 2 - O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

8.º

A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral pertence ao sócio António José Ferreira que desde já é nomeado gerente.

1 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente António José Ferreira.

2 - A sociedade, por intermédio da gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

9.º

É vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Disposição Transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento das entradas do capital social depositadas no "Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, S.A.", para fazer face às despesas decorrentes da instalação e funcionamento da sociedade.

Funchal, 8 de Janeiro de 1998

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

IMPARCIALIS MADEIRA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 06543; N.I.P.C.: 974172332;

N.º DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DA

APRESENTAÇÃO: AP. 02/97.11.28

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre «R. P. — Estudos e Projectos, Lda.» e «Imparcialis — Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.», foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a denominação «Imparcialis Madeira - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.» e terá a sede à Calçada da Cabouqueira, número 36, freguesia de S. Pedro, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2 - A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de mediação imobiliária.

3.º

O capital social integralmente realizado em numerário é do montante de quatro milhões de escudos, e está representado em duas quotas iguais do valor nominal de dois milhões de escudos, pertencentes uma a cada sócia.

4.º

1 - A gerência da sociedade, será exercida por dois ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é desde já conferida aos não sócios Rui Manuel de Freitas Pereira e António Manuel Melo Rodrigues, atrás já identificados, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se outra forma ou prazo for exigido por lei.

Parágrafo único - Qualquer sócio poderá fazer-se representar em deliberação de sócios, livremente pelos gerentes ou por um terceiro.

6.º

A cessão de quotas, é livre entre sócios, mas para estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, à qual é atribuído o direito de preferência, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve e continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, ou interdito, que escolherão entre si um que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à quota, enquanto esta se mantiver comum e indivisa.

8.º

Não é permitido aos sócios ou à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos análogos.

9.º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo com objecto diverso do seu e bem assim, integrar ou constituir quaisquer agrupamentos complementares de empresas, associações em participação ou consórcios.

10.º

A aquisição, alienação, locação ou oneração de quaisquer imóveis ou estabelecimentos comerciais e a subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades, bem como a sua alienação ou oneração, poderá ser determinada por simples deliberação da gerência.

11.º

Por deliberação unânime da assembleia geral, poderá qualquer dos sócios efectuar prestações suplementares de capital, até ao montante global de seis milhões de escudos, na proporção das respectivas quotas.

12.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos: falência, insolvência ou interdição de sócio, arresto, penhora ou qualquer outra providência cautelar, arrematação ou venda judicial e ainda em caso de divórcio caso a quota seja adjudicada a não sócio.

13.º**Disposição transitória**

1 - A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que o gerente Rui Manuel de Freitas

Pereira, fica desde já autorizado a levantar as entradas depositadas correspondentes à realização do capital social, a fim de fazer face a encargos com a constituição, registo e outras despesas correntes da sociedade.

2 - A gerência fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos ou quaisquer outros necessários ou convenientes à prossecução do fim da sociedade.

Funchal, 19 de Dezembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

LEÇA & FERNANDES, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 02266; N.I.P.C.: 511011458;
N.º DA INSCRIÇÃO: 10 E 11; N.º E DATA DA
APRESENTAÇÃO: AP. 01/971231 - AP. 02/971231

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1995 e 1996.

Funchal, 19 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MADEIRABLOCO — FÁBRICA DE BLOCOS DE CIMENTO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 03270; N.I.P.C.: 511024096; N.º
DE INSCRIÇÃO: 02; N.º E DATA DA APRESENTA-
ÇÃO: AP. 07/97.12.09

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, 1.ª Ajudante:

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Foi aumentado o capital social de três milhões de escudos para sessenta milhões de escudos, sendo o montante do reforço de cinquenta e sete milhões de escudos, alterando em consequência a cláusula 4.ª, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é no montante de sessenta milhões de escudos e está dividido em três quotas que pertencem, uma do valor nominal de cinquenta milhões de escudos ao sócio António Ricardo de Freitas, uma do valor nominal de um milhão de escudos à sócia Maria Heráida Fernandes Andrade Freitas e outra do valor nominal de nove milhões de escudos ao sócio Ricardo Manuel Andrade Freitas.

O texto completo na sua redacção actualizada já se encontra depositado na respectiva pasta.

Conferi e está conforme.

Funchal, 7 de Janeiro de 1998.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

PINTO & FILHO, LDA.

N.º DA MATRÍCULA: 04555; N.I.P.C.: 511044771; N.º
E DATA DA APRESENTAÇÃO: Ap.01/971219; N.º DA
INSCRIÇÃO: 02

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social de 4.000.000\$00 para 5.400.000\$00, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões e quatrocentos mil escudos, representado e dividido em duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de quatro milhões e oitocentos e sessenta mil escudos, pertencente ao sócio Maximiano Pinto e
- outra no valor nominal de de quinhentos e quarenta mil escudos, pertencente ao sócio João Manuel Gordon Pinto.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 19 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

SLGC - SERVIÇOS DE LIMPEZA, GESTÃO E CON- SULTORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 06531; N.I.P.C.: 974142956; N.º
DE INSCRIÇÃO: 01; N.º E DATA DE APRESENTA-
ÇÃO: AP.06/97.11.24

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino e João Paulo da Costa Pedroso Botas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação "SLGC - Serviços de Limpeza, Gestão e Consultoria, Lda." e tem a sua sede à Estrada Dr. João Abel de Freitas, número 220-E, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

§ Único - A gerência poderá proceder à criação de formas locais de representação sem necessidade de deliberação da assembleia geral, bem como deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

O objecto social consiste em actividades de limpeza industrial, comercialização de equipamentos e produtos de limpeza e higiene, consultoria para os negócios e a gestão de pessoal na área hoteleira.

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas pertencentes:

- uma do valor nominal de trezentos e sessenta mil escudos ao sócio Sérgio Augusto Rodrigues Umbelino;
- outra do valor nominal de quarenta mil escudos ao sócio João Paulo da Costa Pedroso Botas

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das suas quotas e até cem milhões de escudos, desde que deliberado em assembleia geral por, pelo menos, setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo obrigatória as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma.

§ Único - Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer deles.

6.º

A transmissão de quotas, inter-vivos, é livre quando efectuada entre os sócios, mas, para terceiros depende do consentimento da sociedade a quem é reconhecido, em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, direito de preferência à aquisição da quota proposta vender.

7.º

A transmissão de quotas, mortis causa, é igualmente livre, devendo os herdeiros escolher, em caso de pluralidade, um de entre eles que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) interdição, insolvência ou falência do sócio titular;
- b) arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) cessão de quota com incumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis;
- d) falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares;
- e) venda ou adjudicações judiciais;
- f) demais casos previstos na Lei.

9.º

A amortização da quota far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado; a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

§ Único - Considera-se realizada a amortização com depósito na filial da Caixa Geral de Depósitos S.A. do Funchal, à ordem de quem de direito da primeira prestação referida anteriormente.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se a Lei exigir outra formalidade ou prazo de convocação.

Transitória

Fica desde já a gerência autorizada a celebrar negócios jurídicos em nome da sociedade, podendo para o efeito movimentar a conta aberta, em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos.

Funchal, 16 de Dezembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

TERMAGUE - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS DA MADEIRA, S.A.

N.º DA MATRÍCULA: 05059; N.I.P.C.: 511035713; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP.06/970912 E AP.04/971231; N.º DA INSCRIÇÃO: 18 E 19

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta de que consta a nomeação do conselho de administração e fiscal único para o quadriénio 1997/2000 e que foi aumentado o capital social de 1.000.000.000\$00 para 1.500.000.000\$00, tendo sido alterados os artigos 6.º e 21.º dos estatutos, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo 6.º

Um- O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de mil e quinhentos milhões de escudos, representado por um milhão e quinhentas mil acções com o valor nominal de mil escudos cada uma.

Dois- O conselho de administração fica, desde já, autorizado a aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, até cinco mil milhões de escudos, através de entradas em dinheiro, estabelecendo livremente as condições do respectivo aumento, o preço da emissão e designando as pessoas competentes para outorgar a respectiva escritura e realizar os actos preparatórios e subsequentes

Artigo 21.º

1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que terá sempre um, suplente, eleito pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, sem limite de mandatos.

2 - O fiscal único e o suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas e terão as competências referidas na lei

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Composição do conselho de administração

Presidente - Diogo Alves Diniz Alves Guedes;

- José Seixas de Queiroz Yaz Guedes;
- Pedro José Ribeiro Moita de Macedo;
- Manuel José de Freitas Escuna e
- Mário Jorge Alfama de Menezes

Fiscal único

- "Freire, Loureiro & Associados, SROC", representada por Carlos Pereira Freire

Suplente

- "Magalhães, Neves & Associados, SROC":

Funchal, 19 de Janeiro de 1998.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

TROCAZ REPRESENTAÇÕES, UNIPESSAOL, LDA.

**N.º DA MATRÍCULA: 06546; N.I.P.C.: 974196940
N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO: AP. 09/21203
N.º DA INSCRIÇÃO: 01**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Artur Almeida Vaz Marques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º**Firma**

A sociedade adopta a firma "Trocaz Representações, Unipessoal, Lda.

2.º**Sede**

1. A sociedade tem sede à Rua dos Barreiros, número 24, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.
2. A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prática de representações, criação gráfica para a área de publicidade.

4.º**Aquisição de participações sociais**

A sociedade poderá adquirir participações ou participar na constituição de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por Leis especiais, bem como poderá associar-se com outras pessoa jurídicas para formar consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

5.º**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de quatrocentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal pretencente ao sócio Artur Almeida Vaz Marques.

6.º**Gerência**

A gerência da sociedade pertence a Aldina Pita Vieira Neto, que desde já é nomeada gerente, sendo obrigatória a sua intervenção para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

7.º**Amortização de quota**

A sociedade poderá proceder à amortização da quota social que tenha sido penhorada, arrestada ou, de qualquer modo apreendida judicialmente, sendo o preço dessa amortização o que resultar de um balanço expressamente dado para esse efeito.

8.º**Falecimento interdição de sócio**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente enquanto a quota permanecer em contitularidade ou durar a interdição.

Transitório

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade para o que a gerência é desde já autorizada a celebrar quaisquer contratos, bem como a proceder ao levantamento do capital social para fazer face as despesas com a constituição e registo da sociedade.

Funchal, 19 de Dezembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

VIEIRA & NOGUEIRA, LDA.

**N.º DA MATRÍCULA: 264/971125; N.I.P.C.: ; N.º E
DATA DA APRESENTAÇÃO: 1/971125; N.º DA
INSCRIÇÃO: 1**

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica que por escritura de 11 de Setembro de 1997, no 1.º Cartório Notarial do Funchal, entre Ana Isabel Pereira Spínola Nogueira c.c. Rui Manuel de Oliveira Monteiro Nogueira, comunhão de adquiridos, residente nos Apartamentos Beira-Mar, n.º 23, Água de Pena, Machico e Carla Cristina Vieira Barbosa, solteira, maior, sítio da Quimada, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.ª

- 1- A sociedade adopta a firma "Vieira & Nogueira, Lda."
- 2- A sede da sociedade localiza-se ao sítio da Queimada, freguesia de Água de Pena, concelho de Machico.
- 3- A gerência fica desde já autorizada a deslocar a sede dentro do mesmo concelho e a estabelecer sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no país ou no estrangeiro.

2.ª

A sociedade tem por objecto a venda a retalho e por grosso de cozinhas e material de decoração.

3.ª

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos mil escudos e está dividido em duas quotas de valor nominal de trezentos mil escudos cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.ª

- 1- Os dois sócios ficam desde já nomeados gerentes.
- 2- O direito da gerência a remuneração depende de deliberação dos sócios.
- 3- A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos gerentes.
- 4- É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto designadamente em letras de favor, fianças ou avales.

5.ª

- 1- A assembleia geral pode deliberar a exigência de prestações suplementares, até valor global equivalente a dez vezes o valor do capital social, obrigando todos os sócios na proporção das respectivas quotas.
- 2- A celebração de suprimentos depende de prévia deliberação da assembleia geral.

6.ª

- 1- A convocação para as assembleias gerais compete a qualquer gerente e é feita através de carta registada a enviar para a morada dos sócios, que conste do pacto social.

- 2 - Nas assembleias gerais a representação voluntária do sócio pode ser por este conferida a qualquer pessoa.

7.^a

- 1 - A cessão de quotas a estranhos carece do consentimento da sociedade.
- 2 - A sociedade e os sócios gozam sucessivamente de direito de preferência.

8.^a

A sociedade poderá deliberar a amortização de qualquer quota que seja objecto de arresto, penhora, arrolamento ou outra forma de apreensão judicial e, ainda, no caso de transmissão sem o seu consentimento.

9.^a

Falecendo algum sócio, a respectiva quota só se transmitirá aos seus herdeiros se, dentro dos noventa dias imediatos ao conhecimento da morte por parte de algum dos gerentes a sociedade não deliberar amortizá-la, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro.

Disposição transitória

Fica desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado por forma a fazer face a despesas de constituição e registo, ou de aquisição de bens e equipamentos para a sociedade.

Está conforme com o original

Machico, 2 de Dezembro de 1997.

A AJUDANTE, assinatura ilegível

VIEIRA & PERNETA, Lda.

**N.º DA MATRÍCULA: 02608; N.I.P.C.: 511011873;
DE INSCRIÇÃO: 10 AV. 01; N.º E DATA DE
APRESENTAÇÃO: AP.02/971127**

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a renúncia do gerente Francisco Manuel Gomes da Silva.

Funchal, 18 de Dezembro de 1997.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
MACHICO**

**OS AMIGOS DA MÚSICA - CONJUNTO MUSICAL,
LDA.**

**N.º DE MATRÍCULA: 267/971219; N.I.P.C.: ; N.º DE
INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DA APRESENTAÇÃO:
AP. 04/971219**

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica que no dia 12 de Outubro de 1997, no Cartório Notarial de Santa Cruz - entre João Fernando Moniz Melim

c.c. Maria Rosário Santos Sousa, comunhão de adquiridos, sítio do Serrado da Igreja, Caniçal; Manuel Graciano Moniz Melim c.c. Maria da Luz Alves de Sousa, comunhão de adquiridos, sítio do Serrado dos Marmeleiros, Caniçal e Luis Alberto Alves Calaça solteiro, maior, sítio do Serrado da Igreja, Caniçal, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se regerá pelo seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma "Os amigos da Música - Conjunto Musical, Lda., com sede no sítio do Serrado, freguesia do Caniçal, concelho de Machico".

2.º

Objecto

Conjunto musical para animação de festas e outros.

3.º

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é do montante de quatrocentos e cinquenta mil escudos, e está dividido em três quotas dos valores nominais de cento e cinquenta mil escudos, cada, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, sendo obrigatória a intervenção conjunta dos três gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

5.º

Falecimento ou interdição de sócio

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou representante do interdito, que escolherão de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota permanecer em contitularidade.

6.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência de quinze dias, salvo os casos em que a lei, exija outras formalidades ou prazos de convocação.

Autorização

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar o quantitativo do capital social, para fazer face às despesas com a presente escritura, seu registo e instalação da própria sociedade.

Está conforme o seu original.

Machico, 22 de Dezembro de 1997.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

... para o conhecimento de todos os interessados ...
... a quem compete a representação do Estado ...
... a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira ...

... para o conhecimento de todos os interessados ...
... a quem compete a representação do Estado ...
... a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira ...

O preço deste número: 291\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	15 500\$00	(Semestral) ...	7 800\$00
Uma Série " ...	6 500\$00	" " ...	4 300\$00
Duas Séries " ...	10 900\$00	" " ...	5 500\$00
Três Séries " ...	15 212\$00	" " ...	6 200\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portos de correio e pelo imposto aplicável.
Números e Suplementos - Preço por página 35\$00,
ao qual acresce o montante do imposto aplicável.
(Portaria n.º 220/97, de 17 de Dezembro)

"O preço dos anúncios é de 200\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".